|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 829961/2019 |
| INTERRESSADO | R-7 ENGENHARIA |
| ASSUNTO | COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITOS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 011/2019 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 18 de março de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão: “propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.”;

Considerando que R7 Engenharia Ltda. veio a este Conselho, em 1º de março de 2019, solicitar a isenção do pagamento das anuidades de 2014 a 2019.

Considerando que a empresa teve sua inscrição no Conselho efetivada em 2012, tendo pagado as anuidades de 2012 e 2013, a despeito de ter registrado qualquer atividade;

Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico 2 (dois) arquitetos e urbanistas, aptos ao exercício profissional (a qualquer momento e à conveniência da empresa) como responsáveis técnicos pela R-7 Engenharia;

Considerando que o objeto social da empresa, s.m.j., contém atividades que são prerrogativa exclusiva dos Arquitetos e Urbanistas, quais sejam – restauro e paisagismo, não podendo ser feito o registro das mesmas em outro Conselho;

Considerando que a R-7 Engenharia poderia ter solicitado a interrupção de seu registro a qualquer tempo;

Considerando que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades e que tais valores compõem sua receita, não sendo possível abdicar de tal prerrogativa, nos temos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que não foi localizada na legislação pertinente ao CAU, exceção que justifique a isenção de cobrança de anuidade, conforme solicita a empresa R-7 Engenharia Ltda; e

Considerando Relatório Técnico deInstrução **-** nº 02/2019 – GETEC, da analista arquiteta Luciana Vieira, orientando que “*diante do exposto e nos termos da legislação vigente, o entendimento desta analista é que o pleito não pode ser concedido*”.

**DELIBERA:**

1 - Dar prosseguimento ao processo de cobrança das anuidades devidas que compreendem o período de 2014 a 2019, devendo informar a requerente sobre o desfecho de sua solicitação.

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 18 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |
| Membro em titularidade |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **João Gilberto de Carvalho Accioly** |  |

Membro